



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre treinamento específico sobre normas de segurança e proteção ao trânsito de bicicletas, para os condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui artigo na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer treinamento específico sobre normas de segurança e proteção ao trânsito de bicicletas, para os condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 145-B:

“Art. 145-B. Além do disposto no art. 145, para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros o candidato deverá comprovar treinamento específico sobre normas de segurança e proteção ao trânsito de bicicletas, nos termos da regulamentação do Contran.

Parágrafo único. Os condutores que já atuam no transporte coletivo de passageiros deverão realizar o treinamento de que trata o *caput*



quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de treinamento específico sobre normas de segurança e proteção ao trânsito de bicicletas em via pública, para os condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

A utilização de bicicletas como meio de transporte constitui alternativa extremamente positiva para a mobilidade urbana, em vários aspectos. Trata-se de veículo acessível, não poluente e ainda benéfico para a saúde dos usuários, o qual permite a melhoria das condições de tráfego e a integração com o transporte público, especialmente em grandes centros urbanos.

Embora o trânsito de bicicletas seja regulamentado pela legislação de trânsito, inclusive com a previsão de diversas normas de proteção e prioridade ao tráfego de ciclistas, a utilização de bicicletas, na prática, constitui atividade de risco na maioria de nossas cidades. Como um dos elos mais frágeis da rede de mobilidade, juntamente com os pedestres, medidas efetivas devem ser tomadas para a redução do número de acidentes e para a garantia da integridade física dos ciclistas.

Nesse sentido, nossa proposta busca tornar efetivo um dos princípios de segurança de trânsito previstos na legislação, que é a responsabilidade dos veículos de maior porte pela segurança dos menores, e dos motorizados pelos não motorizados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em geral, ônibus e bicicletas costumam trafegar mais à direita da pista, compartilhando o mesmo espaço da via. Por essa razão, não são raros os acidentes envolvendo veículos de transporte coletivo e bicicletas. Com a desproporção de tamanho entre esses dois veículos, a vida e a integridade física dos ciclistas ficam severamente ameaçadas nessas ocorrências.

Dessa forma, entendemos que a obrigatoriedade de treinamento específico, para os condutores de veículos de transporte coletivo, sobre normas de proteção e segurança ao tráfego de ciclistas, permitirá salvar vidas e tornar nosso trânsito mais humano e seguro.

Por constituir medida em prol da vida, estamos certos que receberemos o apoio de nossos Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB